

Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

**LEI Nº 615 DE 29 DE ABRIL DE 2008.**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas da educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como a convivência familiar e comunitária;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º - O Município destinará os recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º - O Município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais, para atendimento regionalizado, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º.** São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente:

I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

III - O Conselho Tutelar.

IV - Casa da Criança, Adolescente e da Gestante – Abrigo Temporário

Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

2

**Art. 4º.** As entidades governamentais e as Organizações Sociais deverão proceder a inscrição de seus programas especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ Único: As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA ao qual comunicará o Conselho Tutelar e a autoridade jurídica da respectiva comarca.

**Art. 5º.** Os programas a que se refere o artigo anterior serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão à:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio-aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

**Art. 6º.** Os serviços especiais referidos no inciso II do artigo 2º visam à:

- a) proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 7º.** Fica ratificada a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matupá - CMDCA, órgão normativo, deliberativo e controlador de atendimento.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 12 (doze) membros, indicado paritariamente, pelo poder público municipal e pelas organizações Sociais.

§ 1º - O Poder Público será representado por 05 (cinco) membros do Poder Executivo e 01 (um) membro do Poder Legislativo, sendo:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 representante da Câmara Municipal.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

3

§ 2º - As Organizações Sociais juridicamente constituídas e/ou de reconhecida aceitação social no Município, farão representar por 01 (um) membro escolhidos em assembléia própria interna sendo que cada membro titular terá um suplente;

§ 3º - Para a realização das Assembléias cada Organização Social deverá indicar o membro que a representará bem como o respectivo suplente.

§ 4º - As organizações Não Governamentais que representarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão:

- 01 Representante da Sociedade Espírita Missão Fraterna;
- 01 Representante do Rotary Clube;
- 01 Representante do Lions Clube;
- 01 Representante da Loja Maçônica Acácia Matupaense;
- 01 Representante OAB/MT;
- 01 Representante Pastoral da Criança.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Promoção Social e/ou órgão responsável pela execução da política de atendimento à criança e do adolescente, encaminhará até o 5º (quinto) dia útil a contar da vigência desta Lei a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por elas eleitos, devendo a nomeação ser efetuada em ato oficial e solene, no prazo de 10 (dez) dias, pelo Prefeito Municipal.

§ 6º Os Conselheiros representantes das Organizações Sociais, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho e motivo devidamente amparado nesta Lei e/ou em seu Regimento Interno.

§ 7º - Os Conselheiros representantes das Organizações Sociais poderão ser reconduzidos, observado o mesmo processo previsto no § 2º deste artigo.

§ 8º - Os representantes das entidades governamentais, assim como seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos e permitida 01 (uma) recondução, após indicação pela respectiva Instituição e Secretaria, observados os prazos estabelecidos no parágrafo quinto.

a) - Os representantes do Poder Executivo serão indicados dentre aqueles com poder de decisão no âmbito de sua competência.

§ 9º - Os Conselheiros e suplentes representantes dos Órgãos Públicos Municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

**Art. 9º.** São requisitos para a nomeação do Conselheiro Municipal:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - ser integrante de órgão público ou entidade civil.

**Art. 10º.** Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I - faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.
- II - for condenado por crime ou contravenção penal em processos em que lhe garantam ampla defesa;
- III - for desligado do quadro da entidade que representa.





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

4

**Art.11º.** Em seu funcionamento o CMDCA deverá organizar Câmara Permanentes e Temporárias.

§ Único: Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por 02(dois) funcionários cedidos pela municipalidade e terá sua sede em imóvel cedido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 12º.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. O exercício da função do Conselheiro será considerado prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando de terminado pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

**Art. 13º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - na primeira sessão anual, eleger seu Presidente;
- II - formular as diretrizes orientadoras das políticas municipais de proteção, promoção e defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
- III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV - apreciar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos às organizações sociais que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - efetuar o registro das entidades governamentais e organizações SOCIAIS que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção sócio - educativos na forma dos artigos 90 e 91 da Lei federal 8069, de 13 de julho de 1990;
- VII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- VIII - traçar as diretrizes e fiscalizar o trabalho das Secretarias Municipais e entidades não governamentais que atendem a criança e adolescente;
- IX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- X - elaborar o seu Regimento Interno;
- XI - estabelecer diretrizes para a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

5

XII manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do adolescente;

XIII - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - estabelecer critérios, bem como organizar a eleição do Conselho Tutelar, conforme a lei.

**Art. 14°.** O CMDCA elegerá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro em mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ Único: O Tesoureiro obrigatoriamente será pertencente ao seguimento não governamental.

**Art. 15°.** O Conselho Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta lei para elaborar e aprovar proposta de reordenamento do seu Regimento Interno que disporá sobre seu funcionamento, a atribuição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais Conselheiros.

**Art. 16°.** O Presidente do Conselho Municipal declarará vago o cargo se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. I o.

**Art. 17°.** Em caso de vaga do Conselheiro indicado pelo Poder Público, o Prefeito Municipal fará nova indicação.

**Art. 18°.** Em caso de vaga do Conselheiro indicado pelas Entidades, serão nomeados titulares e suplentes os representantes das Organizações Não Governamentais convidadas para este fim devidamente constituídas neste município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 19°.** Fica ratificada a criação do Conselho Tutelar existente no Município de Matupá, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 20°.** Enquanto Órgão Público Municipal, o Conselho Tutelar comporá a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Matupá.

**Art. 21°.** O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida a reeleição, desde que se submetam ao processo de escolha, conforme normas estabelecidas nesta lei, bem como em edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1° - Para cada Conselheiro haverá 1 (um) suplente.

**Art. 22°.** O pedido de registro da candidatura será protocolado na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, no prazo fixado, mediante apresentação do requerimento acompanhado de documentos que provenham



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

6

requisitos estabelecidos nesta lei e endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 23°.** Expirado o prazo para o registro da candidatura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa de circulação local, como também afixá-lo no local público de costume, informando o nome dos candidatos que protocolaram o pedido de registro da candidatura, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer pessoa pertencente às entidades que formam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 24°.** Os pedidos de registro das candidaturas receberão numeração de ordem crescente sendo que, recebendo ou não impugnações a eles, deverão ser submetidos ao representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo, por voto da maioria simples.

Parágrafo único - Das decisões relativas a impugnação caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação decidindo através do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 25°.** Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital em 03 (três) vias, com os nomes dos candidatos habilitados no processo de escolha.

**Art. 26°.** São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- III - escolaridade mínima de 2° grau completo;
- III - residir no Município há pelo menos cinco anos;
- IV - efetivo trabalho com criança e/ou adolescentes ou em defesa do cidadão de, no mínimo um ano, atestado pelo Ministério Público, pelo Juízo da Infância e Juventude, CMDCA e entidade onde haja prestado serviços.
- V - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos em que dispõe esta lei, e nem possuir antecedentes criminais, nem processos civis nos cinco anos antecedentes à eleição;
- VII - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Legislações Nacionais a respeito dos direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - não ocupar cargo eletivo no Legislativo Municipal; IX - não ser filiado em nenhum partido político.

Parágrafo único O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova eliminatória, a que se refere o inciso VII deste artigo, observando o seguinte:

- I - A prova será elaborada por profissionais e/ou instituições de notória especialidade, escolhida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

7

II - Os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas.

III - A prova será escrita e não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

**Art. 27º.** Considerar-se-á apto o candidato que atingir a média 7 (sete) na soma das notas auferidas pelos examinadores.

§ 1º - Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado.

§ 2º - Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 7 (sete) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

**Art. 28º.** Os Conselheiros Tutelares aptos concorrerão ao processo de escolha pelo voto direto, secreto, universal dos cidadãos do Município, em processo de escolha presidida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da Lei.

§ 1º - Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município e quites com a Justiça Eleitoral.

§ 2º - Considerar-se-ão escolhidos candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais pela ordem de classificação, suplente.

**Art. 29º.** A propaganda eleitoras dos candidatos será feita através dos veículos de comunicação social sob a coordenação e fiscalização do CMDCA que oportunizará a utilização do espaço a ser cedido a título de utilidade pública tendo em vista o número de inscritos, sendo que a ordem dos pronunciamentos será definida por sorteio e o horário de divulgação acordada entre o Conselho Municipal e as Emissoras de Rádio e Televisão que poderá realizar debates e entrevistas com o acompanhamento do CMDCA.

Parágrafo Único - A campanha eleitoras se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 30º.** É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou articular, bem como a distribuição de qualquer impresso contendo material de campanha, antes ou no dia da eleição.

**Art. 31º.** Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

**Art. 32º.** Os conselheiros tutelares escolhidos serão nomeados nos respectivos cargos, por ato do Prefeito Municipal e o Presidente do CMDCA e exonerados ao final de seus mandatos, ou nos casos previstos na presente Lei.

Parágrafo único. Os Conselheiros eleitos para o Conselho Tutelar serão diplomados até 15 (quinze) dias depois do resultado das eleições.

Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

8

**Art. 33°.** Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento (Ex: luz, água, telefone, material escritório, combustível e outros) do Conselho Tutelar.

§ 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, para nomeação dos titulares escolhidos na forma da lei.

§ 2° - A função do Conselho Tutelar será remunerada, pelo Poder Executivo que pagara cada Conselheiro Tutelar o valor de R\$ 02 (dois) Salários Mínimos mensais, que serão inseridos na folha de pagamento da prefeitura e datá, conforme programação rotineira e enquadrados como os demais funcionários contratados.

**Art. 34°.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 35°.** O servidor público municipal investido do mandato de Conselheiro Tutelar, será afastado do cargo, emprego ou função, desde que amparado pelo Estatuto do Servidor e sua remuneração será a especificada no § 2° do Art 34 desta Lei.

**Art. 36°.** São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1° - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Adolescência, em exercício na comarca.

§ 2° - Para desimpedimento nos casos previstos no caput deste artigo, serão observados os seguintes critérios.

I - tomará posse o mais votado;

II - em caso de empate, aquele que tiver maior experiência, comprovadas através de títulos ou declarações de instituições afins;

III - persistindo o empate, o mais idoso.

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 37°.** O Conselho Tutelar funcionará diariamente, cumprindo o disposto na Lei federal 8.069/90, em local de fácil acesso à população, observando o seguinte:

I - ordinariamente, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 17:00 h. na sede do Conselho, com intervalo das 11:00 às 13:00 h.

II - em regime de plantão central, em rodízio organizado pelo CMDCA, aos sábados, domingos e feriados e, das 17:00 às 7:00 horas nos demais dias da semana.

a - Os Conselheiros Tutelares de plantão deverão exercê-lo na sede do Conselho, nos sábados, domingos e feriados;

b - Todos os Conselheiros deverão em horário normal ou nos plantões, trabalharem devidamente uniformizados.

**Art. 38°.** A organização do regime de trabalho do Conselho Tutelar ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

9

constará no regimento interno a ser elaborado pelo Conselho Municipal e homologado pelo Chefe do Executivo, através de ato próprio, devendo cada Conselheiro cumprir, 08:00 horas diárias de segunda a sexta feira sendo os plantões definidos no inciso II Art. 38 desta Lei.

**Art. 39°.** O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será informal e personalizado, mantendo-se registro das providências tomadas caso a caso.

**Art. 40°.** No atendimento prestado pelo Conselho Tutelar será indispensável no local de funcionamento, a atuação conjunta de, no mínimo, dois conselheiros.

### **DO CONTROLE DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 41°.** Fica o Conselho Adolescente encarregado de exercer o funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 42°.** Compete o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, como órgão de controle de funcionamento do Conselho Tutelar:

I - fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho, a forma de plantão, de modo que compatibilize o atendimento à população conforme disposições desta Lei;

II - fiscalizar o regime de trabalho e a efetividade dos Conselheiros Tutelares;

III - instaurar e proceder sindicância para apurar eventual falta grave cometida por um Conselheiro tutelar no desempenho de suas funções;

IV - emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas e notificar o Conselheiro tutelar de sua decisão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 43°.** Compete o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função.

**Art. 44°.** Constitui falta grave:

I - usar de sua função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar do qual faz parte;

III - exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

VII deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido no artigos 38 e 39 desta Lei;

Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

10

VIII - exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei.

IX - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

**Art. 45°.** Aplica-se a penalidade de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência comprovada, nas hipóteses previstas nos incisos I e IX do artigo 45 e nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do mesmo artigo, quando irreparável o prejuízo decorrente da falta verificada.

Parágrafo único - Considera-se reincidência comprovada quando constatada falta grave em sindicância anterior, regularmente processada.

**Art. 46°.** Aplica-se a penalidade de perda da função quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer falta grave, regularmente constatada em sindicância.

Parágrafo único: Na sindicância, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente assegurar o exercício do contraditório e ampla defesa do Conselheiro Tutelar.

**Art. 47°.** A sindicância será instaurada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público.

**Art. 48°.** O processo de sindicância é sigiloso, devendo ser concluído em até 60 dias após a sua instauração, salvo impedimento justificado.

**Art. 49°.** Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser citado pessoalmente e notificado da data em que será ouvido pela Comissão de Sindicância.

Parágrafo único O não comparecimento injustificado implicará na continuidade da sindicância.

**Art. 50°.** Depois de ouvido o indiciado, o mesmo terá três dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

Parágrafo único - Na defesa prévia devem ser especificadas as provas que devem ser produzidas, anexados documentos e as testemunhas a serem ouvidas, sendo no máximo três por fato imputado.

**Art. 51°.** Ouvir-se-ão primeiras as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

Parágrafo único - As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a falta injustificada das mesmas, não obstará o prosseguimento da instrução.

**Art. 52°.** Concluída a fase instrutória, a defesa terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas alegações finais.

**Art. 53°.** Apresentada as alegações finais a Comissão de Sindicância terá 15 (quinze) dias para finalizar seu trabalho, sugerindo o arquivamento aplicando a penalidade cabível.

§ 1º - Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato, se este ocorrer por falta de provas, expressamente manifestada na conclusão da Comissão de Sindicância.

§ 2º - A decisão da Comissão de Sindicância será dada pelo voto de seus membros.

§ 3º - A decisão da Comissão de Sindicância será dada por maioria simples.

§ 4º Havendo empate, prevalecerá o voto dado pelo Presidente da Comissão de Sindicância.

**Art. 54º.** Caso a denúncia do fato apurado tenha sido dirigida por particular, quando da conclusão dos trabalhos, o denunciante deve ser cientificado da decisão da Comissão de Sindicância.

**Art. 55º.** Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - for condenado pela prática de crime previsto na legislação penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei 8069/90;

#### **DA PERDA DO MANDATO, VACÂNCIA E LICENÇA**

**Art. 56º.** Declarado vago o cargo de membro do Conselho Tutelar pelo CMDCA, o Prefeito Municipal dará posse ao suplente.

**Art. 57º.** No caso de licença independentemente do motivo o Conselheiro Tutelar licenciado não será remunerado, bem como as faltas serão descontadas.

§ Único: A licença não será inferior a 30 (trinta) dias para não prejudicar o calendário de trabalho e plantão do Conselho Tutelar.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 58º.** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes no ECA (Lei Federal n. 8.069/90).

Parágrafo único. Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.

**Art. 59º.** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Art. 60º.** O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata apenas o essencial.

**Art. 61º.** O Conselho Tutelar contará com equipe técnica e manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, onde farão relatório mensal ao CMDCA e ao Ministério Público.



DA COMPETÊNCIA

**Art. 62°.** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 1° - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2° - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 63°-** Fica ratificada a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Matupá.

**Art. 64°.** Constituem-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - recursos orçamentários destinados pelo Estado, União ou Município, para pagamentos dos Conselheiros e manutenção do Conselho Municipal e Tutelar;
- II - rendimentos das aplicações realizadas Município, pelo Tutelares e para com recursos do Fundo;
- III - auxílios, subvenções ou transferências dos Governos Federal ou Estadual ou Municipal;
- IV - legados, doações e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;
- V - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8069/90;
- VI - outros que venham a ser instituídos.

**Art. 65°.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinam-se, em apoiar financeiramente os programas, projetos e atividades que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e adolescência, conforme deliberações do CMDCA.

**Parágrafo Único** – Garantir a manutenção essencial para o bom funcionamento do Conselho, no que tange a Infra-Estrutura administrativa, comunicações e transporte para as diligencias dos Conselheiros Tutelares, conforme deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e observado os princípios desta lei.

**Art. 66°.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado pela Secretaria de Finanças do Município de Matupá e por O I (um) membro do CMDCA.



Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Promoção Social fica obrigada a executar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, limitada a autorização deste para a liberação de recursos para programas de atendimento aos direitos da criança e adolescente.

**Art. 67°.** O saldo positivo do Fundo apurados em balanço no final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

**Art. 68°** São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CMDCA;

IV executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo Plano de Ação aprovado pelo CMDCA;

V - trimestralmente, apresentar na reunião do CMDCA o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de sua destinação;

VI - apresentar para aprovação do CMDCA os Planos de Ação, Plano de Aplicação e a prestação de contas no estado ou município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

VII anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 69°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 70°.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 383 de 04 de Novembro de 2002.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito.

  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT  
**SANCIONADO**  
Em: 29/04/2008

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
data supra. em lugar de costume em